



COMISSÃO EUROPEIA

Direção-Geral da Educação, Juventude, Desporto e Cultura

Inovação, Cooperação Internacional e Desporto
Cooperação internacional

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – EAC/S34/2018

Regime-piloto de mobilidade no domínio do EFP nos países do alargamento¹ e em África

Procedimento em fase única com dois lotes distintos:

Lote 1: Países do alargamento: Balcãs Ocidentais e Turquia

Lote 2: África

1. INTRODUÇÃO – CONTEXTO

Erasmus+, o programa da União Europeia para a educação, a formação, a juventude e o desporto, proporciona oportunidades de formação, aprendizagem e mobilidade para alunos e pessoal do ensino e formação profissionais (EFP) nos países do programa Erasmus+ (28 Estados-Membros da UE +6²). Os países não participantes no programa, também designados «países parceiros»³, podem tomar essencialmente parte em atividades nas áreas do ensino superior e da juventude, que estão abertas a todo o mundo.

Tanto os países do programa como os países parceiros solicitaram a possibilidade de organizar uma ação de mobilidade de tipo Erasmus para o EFP, a fim de beneficiar da experiência enriquecedora acumulada no passado. A base jurídica proposta para o futuro programa Erasmus (2021-2027) inclui esta possibilidade⁴.

Os recentes desenvolvimentos políticos em duas regiões que são prioritárias para a UE, nomeadamente os países do alargamento (Albânia, Bósnia-Herzegovina, Macedónia do Norte, Montenegro, Sérvia, Kosovo*⁵ e Turquia) e África, ilustram a importância de melhorar a educação e as competências dos jovens a fim de aumentar as suas oportunidades de emprego.

Contexto político

Países do alargamento: Balcãs Ocidentais e Turquia

¹ Albânia, Bósnia-Herzegovina, Macedónia do Norte, Montenegro, Sérvia, Kosovo*⁵ e Turquia

² Macedónia do Norte, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Sérvia e Turquia.

³ Países não participantes no programa nas diferentes regiões do mundo que podem tomar parte em certas ações, em conformidade com o regulamento e os acordos de participação celebrados.

⁴ Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa «Erasmus+», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 - Ainda não adotada

⁵ * Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto do país e está conforme com a Resolução 1244 (1999) do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

Com a publicação da nova estratégia da Comissão «Uma perspetiva de alargamento credível e um maior empenhamento da UE nos Balcãs Ocidentais», adotada em 6 de fevereiro de 2018⁶, foi dada nova dinâmica à ideia da mobilidade aplicada ao EFP. A estratégia prevê um empenho reforçado por parte da UE para apoiar mais eficazmente os Balcãs Ocidentais nos trabalhos de preparação dos respetivos percursos europeus, sendo a vertente do EFP uma das ações previstas para «Apoiar o desenvolvimento socioeconómico», uma das seis iniciativas emblemáticas da estratégia, com a afetação de um orçamento de 2 milhões de EUR a um regime de EFP entre os países do alargamento, por um lado, e os 28 Estados-Membros da UE⁷, por outro.

África

«Investir nos jovens para um crescimento acelerado e inclusivo e um desenvolvimento sustentável» foi o tema principal da Cimeira União Africana-UE, realizada em novembro de 2017, que teve no centro dos debates o crescimento demográfico, a migração, a juventude, o emprego e as competências. Os Chefes de Estado e de Governo dos dois continentes confirmaram o seu empenho em investir nos jovens, na educação e nas competências.

A recente «Comunicação sobre uma nova Aliança África – Europa para investimentos e empregos sustentáveis: elevar a um novo patamar a nossa parceria para o investimento e o emprego»⁸ destaca a necessidade de fazer corresponder as competências com a procura no mercado de trabalho e apela a um maior investimento no ensino e na formação técnico-profissionais, ao mesmo tempo que se dá resposta ao desfasamento entre as competências que os jovens adquirem no ensino secundário e superior e as que são necessárias para a sua vida profissional, sobretudo em áreas com elevado potencial de criação de postos de trabalho.

O setor do EFP em África exige práticas inovadoras para assegurar a flexibilidade profissional dos jovens, e o Programa Indicativo Plurianual da segunda fase do Programa Pan-Africano para 2018-2020⁹ propõe um regime-piloto de mobilidade no domínio do EFP para favorecer o intercâmbio de experiências.

O Programa de Ação Anual 2018 que executa o Programa Pan-Africano está dotado de um orçamento de 4,95 milhões de EUR para uma vertente do Programa Competências para o Emprego dos Jovens UA-UE, intitulada «Projeto de mobilidade de EFP UE-UA»¹⁰, que visa melhorar o desenvolvimento profissional dos professores e gestores de EFP, as competências dos alunos e a qualidade do ensino e da aprendizagem, através de uma iniciativa-piloto de mobilidade destinada a alunos e pessoal de EFP e que envolve prestadores e estabelecimentos de EFP de África e da Europa.

É neste contexto que se propõe o presente regime-piloto.

⁶ C (2018) 65 de 6.2.2018, https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/communication-credible-enlargement-perspective-western-balkans_en.pdf

⁷ A base jurídica (programa de ação plurinacional do IPA II) não permite a participação nesta ação de países do programa não pertencentes à UE.

⁸ COM/2018/643 final https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/soteu2018-africa-europe-jobs-alliance-communication-643_en.pdf.

⁹ https://ec.europa.eu/europeaid/sites/devco/files/mip-pan-african-programme-2018-2020-annex_en.pdf.

¹⁰ C (2018) 7378 final, Decisão de Execução da Comissão de 30.10.2018, relativa ao Programa de Ação Anual 2018 em execução do Programa Pan-Africano.

2. OBJETIVO — TEMAS — PRIORIDADES

O objetivo geral consiste em contribuir para a melhoria e a modernização dos sistemas de EFP nos países do alargamento e em África, bem como intensificar as ligações entre o EFP e o mercado de trabalho.

Mais especificamente, o objetivo do presente convite à apresentação de propostas é reforçar a capacidade dos prestadores de EFP nos países do alargamento (lote 1) e em África (lote 2), promovendo atividades de mobilidade destinadas a melhorar as aptidões e as competências dos professores, alunos e gestores do EFP, bem como as perspetivas profissionais dos alunos.

RESULTADOS GERAIS ESPERADOS

Lote 1 Países do alargamento: Balcãs Ocidentais e Turquia

- Implementação de programas de intercâmbio entre prestadores de EFP nos países do alargamento e na Europa;
- Melhoria dos conhecimentos e das competências técnico-pedagógicas dos professores do EFP;
- Melhoria dos conhecimentos do pessoal de gestão do EFP;
- Reforço das competências transversais, genéricas e específicas dos alunos.

Atividades indicativas: Disposições em matéria de mobilidade (identificação dos grupos-alvo, desenvolvimento de programas e planos de ação individuais para as escolas e o pessoal docente, implementação de regimes de mobilidade na UE), documentação de melhores práticas, divulgação a nível nacional e regional, criação e instituição de redes e parcerias para intercâmbios.

Lote 2 África

- Implementação de programas de intercâmbio entre prestadores de EFP em África e na Europa;
- Melhoria dos conhecimentos e das competências técnico-pedagógicas dos professores do EFP;
- Melhoria dos conhecimentos do pessoal de gestão do EFP;
- Reforço das competências transversais, genéricas e específicas dos alunos;
- Integração de melhores práticas e contributos de professores e alunos no âmbito da reforma dos programas escolares e de formação nas escolas participantes;
- Melhoria da qualidade da formação disponibilizada pelos prestadores de EFP em África.

Atividades indicativas: Disposições em matéria de mobilidade (identificação dos grupos-alvo, desenvolvimento de programas e planos de ação individuais para as escolas e o pessoal docente, implementação de regimes de mobilidade na UE), assistência no desenvolvimento de programas escolares e apoio consultivo à gestão, desenvolvimento de propostas e conteúdos de formação novos/revistos, documentação de boas práticas, divulgação a nível nacional, regional e continental, criação e instituição de redes e parcerias para intercâmbios.

3. CALENDÁRIO

	Etapas	Data e hora ou período indicativo
a)	Publicação do convite à apresentação de propostas	<i>Fevereiro de 2019</i>
b)	Prazo para apresentação de propostas	<i>14 de maio de 2019– 12:00</i>
c)	Período de avaliação	<i>Maio — meados de junho de 2019</i>
d)	Informações aos proponentes	<i>Finais de junho de 2019</i>
e)	Assinatura da(s) convenção(ões) de subvenção	<i>Até setembro de 2019</i>

4. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

A Comissão prevê financiar duas propostas (uma para cada lote). O orçamento total máximo destinado ao cofinanciamento dos dois lotes está estimado em 6,95 milhões de EUR.

A subvenção máxima para as propostas será:

Lote 1: Países do alargamento: Balcãs Ocidentais e Turquia: 2 milhões EUR

Lote 2: África: 4,95 milhões EUR

A Comissão Europeia reserva-se o direito de não distribuir a totalidade dos fundos disponíveis.

5. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

As propostas devem ser obrigatoriamente enviadas dentro do prazo de apresentação indicado na secção 3.

As propostas devem ser apresentadas por escrito (ver secção 14), utilizando o formulário de candidatura disponível no anexo 1.

As propostas devem ser redigidas numa das línguas oficiais da UE.

A não observância destes requisitos dará lugar à rejeição da proposta.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Organizações participantes e candidatos elegíveis

Lote 1: Países do alargamento: Balcãs Ocidentais e Turquia

Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma organização pública ou privada (ou filial/sucursal) no domínio do ensino e da formação profissionais (designada por prestador de EFP), legalmente registada num Estado-Membro da União
--------------------------------------	--

	<p>Europeia ou num dos países do alargamento visados por esta ação, que disponibiliza cursos conducentes a uma qualificação reconhecida pelas autoridades competentes do seu próprio país e acreditados pelas autoridades nacionais competentes; ou</p> <ul style="list-style-type: none"> • Um consórcio legalmente registado, constituído por prestadores públicos ou privados de EFP registados num Estado-Membro da União Europeia ou nos países do alargamento visados por esta ação; ou • Uma organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho (designada por empresa) e legalmente registada num Estado-Membro da União Europeia ou num dos países do alargamento visados por esta ação. <p>Podem ainda participar, na qualidade de organizações intermediárias, organizações ativas no mercado de trabalho ou na esfera do ensino de um Estado-Membro da União Europeia ou de um país do alargamento visado por esta ação. Estas organizações são também consideradas parceiros no projeto e, em caso de estágios, podem contribuir para uma melhor correspondência entre os perfis dos aprendizes/alunos e as necessidades das empresas, e para preparar conjuntamente os participantes.</p> <p>Podem também participar no projeto outros tipos de organizações (ONG, autoridades locais, pequenas e médias empresas, etc.) dos países do alargamento ou dos Estados-Membros da União Europeia, na qualidade de membros associados. O seu papel no projeto e nas atividades deve ser claramente descrito e assumir, de um modo geral, uma natureza consultiva e não ativa, pelo que não são considerados parceiros de projeto nem recebem financiamento.</p>
<p>Quem pode candidatar-se</p>	<p>Para ser elegível para uma subvenção, o proponente deve ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Uma organização de EFP pública ou privada (ou filial/sucursal) ativa no domínio do ensino e da formação profissionais e legalmente registada num Estado-Membro da União Europeia; ou — Um consórcio legalmente registado, constituído por organizações de EFP públicas ou privadas registadas num Estado-Membro da União Europeia. <p>O proponente (ou o proponente principal, caso se trate de um consórcio) deve estar estabelecido num Estado-Membro da UE.</p>
<p>Número de organizações participantes</p>	<p>No total, a proposta deve incluir, pelo menos, seis organizações. Destas, pelo menos, três devem ser de três Estados-Membros da UE e outras três de três países do alargamento visados por esta ação.</p>

Lote 2: África

Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none">• Uma organização pública ou privada (ou filial/sucursal) no domínio do ensino e da formação profissionais (designada por prestador de EFP), legalmente registada num Estado-Membro da União Europeia ou num dos países da União Africana visados por esta ação, que disponibiliza cursos conducentes a uma qualificação reconhecida pelas autoridades competentes do seu próprio país e acreditados pelas autoridades nacionais competentes; ou• Um consórcio legalmente registado, constituído por prestadores públicos ou privados de EFP registados num Estado-Membro da União Europeia ou num país da União Africana visado por esta ação; ou• Uma organização pública ou privada ativa no mercado de trabalho (designada por empresa) e legalmente registada num Estado-Membro da União Europeia ou num país da União Africana visado por esta ação. <p>Podem ainda participar, na qualidade de organizações intermediárias, organizações ativas no mercado de trabalho ou na esfera do ensino de um Estado-Membro da União Europeia ou de país da União Africana visado por esta ação. Estas organizações são também consideradas parceiros no projeto e, em caso de estágios, podem contribuir para uma melhor correspondência entre os perfis dos aprendizes/alunos e as necessidades das empresas, e para preparar conjuntamente os participantes.</p> <p>Podem também participar no projeto outros tipos de organizações (ONG, autoridades locais, pequenas e médias empresas, etc.) dos países da União Africana ou dos Estados-Membros da União Europeia, na qualidade de membros associados. O seu papel no projeto e nas atividades deve ser claramente descrito e assumir, de um modo geral, uma natureza consultiva e não ativa, pelo que não são considerados parceiros de projeto nem recebem financiamento.</p>
Quem pode candidatar-se	<p>Para ser elegível para uma subvenção, o proponente deve ser:</p> <ul style="list-style-type: none">— Uma organização de EFP pública ou privada (ou filial/sucursal) ativa no domínio do ensino e da formação profissionais e legalmente registada num Estado-Membro da União Europeia; ou— Um consórcio legalmente registado constituído por organizações de EFP públicas ou privadas registadas num Estado-Membro da União Europeia. <p>O proponente (ou o proponente principal, caso se trate de um consórcio) deve estar estabelecido num Estado-Membro da</p>

	UE.
Número de organizações participantes	No total, a proposta deve incluir, pelo menos, 13 organizações. Destas, pelo menos, três devem ser de três Estados-Membros da UE e 10 de 10 países da União Africana visados por esta ação ¹¹ que abrangem as cinco regiões de África ¹² .

As entidades jurídicas que tenham um vínculo jurídico ou financeiro com um beneficiário, que não se circunscreva à ação nem tenha sido criado exclusivamente para a sua execução (por exemplo, redes, federações, sindicatos), podem participar na ação como entidades associadas e podem declarar custos elegíveis conforme especificado no ponto 11.1.

Estas entidades associadas devem preencher os critérios de elegibilidade e de exclusão e os proponentes devem identificá-las no formulário de candidatura.

Importa chamar a atenção para a necessidade de cumprir os critérios de elegibilidade durante todo o período de concessão da subvenção.

PROPONENTES DO REINO UNIDO: Convém chamar a atenção para a necessidade de cumprir os critérios de elegibilidade durante todo o período de concessão da subvenção. Se o Reino Unido sair da União Europeia durante o período de concessão da subvenção sem ter celebrado com a União Europeia um acordo que assegure concretamente que os proponentes britânicos continuam a ser elegíveis, estes deixarão de receber financiamento da UE (embora continuem, sempre que possível, a participar) ou terão de abandonar o projeto com base nas disposições da convenção de subvenção que regem os casos de cessação.

Documentos comprovativos

A fim de avaliar a elegibilidade dos proponentes, são exigidos os seguintes documentos comprovativos:

- **Entidade privada:** extrato do jornal oficial, cópia dos estatutos, extrato do registo comercial ou de associação, registo para efeitos do IVA (para os países em que o número de registo comercial e de IVA é idêntico, só é exigido um destes documentos);
- **Entidade pública:** cópia da resolução, decisão ou outro documento oficial que institui a entidade de direito público.

¹¹ Os 25 países africanos visados por esta iniciativa-piloto são países que já beneficiam de apoio da UE e/ou relativamente aos quais a UE identificou a educação e a formação profissionais como um domínio prioritário de cooperação política. (ordenadas por classificação regional da União Africana): Norte: Mauritânia, Tunísia; Oeste: Benim, Burquina Faso, Cabo Verde, Costa do Marfim, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa; Central: Camarões, Chade, Gabão; Leste: Comores, Jibuti, Eritreia, Quênia, Somália, Sudão; Sul: Angola, Maláui, Namíbia e África do Sul.

6.2. Atividades elegíveis

Lote 1: Países do alargamento: Balcãs Ocidentais e Turquia

- Disposições em matéria de mobilidade, incluindo a identificação dos grupos-alvo de pessoal, gestores e alunos, a preparação do programa de formação, os resultados da aprendizagem e a seleção dos participantes;
- Atividades de mobilidade:
 - Mobilidade de alunos junto de prestadores de EFP e/ou empresas no estrangeiro, por períodos de 2 semanas a menos de 3 meses;
 - Mobilidade de longo prazo de alunos junto de prestadores de EFP e/ou empresas no estrangeiro (mobilidade do tipo ErasmusPro¹³), por períodos de 3 a 12 meses;
 - Mobilidade de pessoal, incluindo:
 - Missões de ensino/formação no estrangeiro — esta atividade permite ao pessoal dos prestadores de EFP exercer uma atividade de ensino num prestador de EFP parceiro no estrangeiro. Permite também ao pessoal de empresas exercer uma atividade de formação num prestador de EFP no estrangeiro
 - Formação de pessoal no estrangeiro — esta atividade apoia o desenvolvimento profissional de pessoal de EFP mediante uma experiência laboral ou um período de acompanhamento no posto de trabalho (*jobshadowing*)/período de observação numa empresa ou em qualquer outro prestador de EFP no estrangeiro
 - A duração dos períodos de mobilidade de pessoal para estes fins depende da natureza da atividade e é limitada a um máximo de 3 meses
- As atividades de mobilidade centrar-se-ão nos alunos e no pessoal que entram no território da UE e não nos que dele saem (estas atividades limitar-se-ão ao pessoal).

	Alunos	Pessoal
Que entram na UE	Sim	Sim
Que saem da UE	Não	Sim

A mobilidade para fins de formação e de reconversão só é elegível para pessoal de países terceiros. Além disso, os alunos individuais da Sérvia, da Turquia e da Macedónia do Norte que já beneficiaram de ações de mobilidade ao abrigo do programa Erasmus + não são elegíveis para ações de mobilidade ao abrigo deste regime-piloto. O mesmo se aplica à formação e reconversão de pessoal;

- Conferências, seminários;
- Atividades de formação;
- Ações de comunicação, sensibilização e divulgação a nível nacional e regional;
- Ações destinadas à criação e à melhoria de redes e ao intercâmbio de boas práticas;

¹³ Mobilidade de longo prazo junto de prestadores de EFP e/ou empresas no estrangeiro, por períodos de 3 a 12 meses;

- Levantamento, análise e estudo de melhores práticas para desenvolvimento futuro de um programa de mobilidade no domínio do EFP (incluindo a possibilidade de abertura do Erasmus+ de modo a abranger os países que não participam neste programa no quadro das atividades de EFP).

Lote 2: África

- Disposições em matéria de mobilidade, incluindo a identificação dos grupos-alvo de pessoal, gestores e alunos, as áreas onde é necessário proceder à revisão dos programas escolares, o desenvolvimento do programa de formação, os resultados da aprendizagem e a seleção dos participantes;
- Desenvolvimento de planos de ação individuais para as escolas (gestão) e para o pessoal docente envolvido na atividade de mobilidade após o seu regresso;
- Atividades de mobilidade:
 - Mobilidade de alunos junto de prestadores de EFP e/ou empresas no estrangeiro, por períodos de 2 semanas a menos de 3 meses;
 - Mobilidade de longo prazo de alunos junto de prestadores de EFP e/ou empresas no estrangeiro (mobilidade do tipo ErasmusPro¹⁴), por períodos de 3 a 12 meses;
 - Mobilidade de pessoal, incluindo:
 - Missões de ensino/formação no estrangeiro — esta atividade permite ao pessoal dos prestadores de EFP exercer uma atividade de ensino num prestador de EFP parceiro no estrangeiro. Permite também ao pessoal de empresas exercer uma atividade de formação num prestador de EFP no estrangeiro
 - Formação de pessoal no estrangeiro — esta atividade apoia o desenvolvimento profissional de pessoal de EFP mediante uma experiência laboral ou um período de acompanhamento no posto de trabalho (*jobshadowing*)/período de observação numa empresa ou em qualquer outro prestador de EFP no estrangeiro
 - Atividades de desenvolvimento
 - Missões de coordenação

A duração dos períodos de mobilidade de pessoal para estes fins depende da natureza da atividade e é limitada a um máximo de 3 meses.

- As atividades de mobilidade centrar-se-ão nos alunos e no pessoal que entram no território da UE e não nos que dele saem (estas atividades limitar-se-ão ao pessoal). - As atividades de mobilidade (em escolas e/ou no setor do EFP) centrar-se-ão nos alunos e no pessoal que entram no território da UE e não nos que dele saem (estas atividades limitar-se-ão ao pessoal).

	Alunos	Pessoal
Que entram na UE	Sim	Sim

Que saem da UE	Não	Sim
----------------	-----	-----

A mobilidade para fins de formação e de reconversão só é elegível para pessoal de países terceiros;

- Desenvolvimento de metodologias de aprendizagem e ensino no domínio do EFP e de abordagens pedagógicas, em especial as que facultam competências essenciais e aptidões de base; competências linguísticas; tónica no uso das TIC;
- Novas formas de formação prática e estudos de casos da vida real nas áreas empresarial e industrial; Desenvolvimento e instauração de uma colaboração transnacional baseada em projetos entre empresas e alunos/pessoal das instituições de EFP;
- Desenvolvimento e disponibilização de novos materiais e métodos no domínio do EFP, incluindo aprendizagem em contexto laboral, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC, nomeadamente por intermédio da criação de laboratórios/postos de trabalho virtuais adaptados às necessidades do mercado de trabalho;
- Orientação profissional, métodos e ferramentas de aconselhamento e *coaching*;
- Apoio ao reforço das capacidades de gestão e liderança das instituições de EFP, como ação de acompanhamento da mobilidade;
- Desenvolvimento de ofertas e conteúdos de formação novos/revistos com base nos resultados dos programas de intercâmbio;
- Ações destinadas à criação e à melhoria de redes e ao intercâmbio de boas práticas entre os prestadores de EFP em África e na Europa;
- Conferências e seminários;
- Ações de comunicação, sensibilização e divulgação aos níveis nacional, regional e continental;
- Levantamento, análise e estudo das melhores práticas para o desenvolvimento futuro de um programa abrangente de mobilidade no domínio do EFP (incluindo a possibilidade de abertura do Erasmus+ de modo a abranger o setor de EFP em África).

Áreas temáticas de estudo

Tendo em conta a importância da criação sustentável de postos de trabalho no continente, e tendo em conta a dimensão e a diversidade dos países, as propostas devem centrar-se em três áreas de estudo prioritárias (definidos de acordo com a Classificação Internacional Tipo da Educação 2013 «Áreas de ensino e formação» (CITE-F 2013) — Descrição pormenorizada das áreas¹⁵:

- 07 Engenharia, indústrias transformadoras e construção (com especial ênfase na área 0712 relativa à proteção do ambiente e tecnologia, área 0713 relativa à eletricidade e energia e/ou área 0721 relativa à transformação de produtos alimentares);
- 08 Agricultura, silvicultura, pesca e veterinária (com especial ênfase na área 0811 relativa à produção agrícola e pecuária);

¹⁵ <http://uis.unesco.org/sites/default/files/documents/international-standard-classification-of-education-fields-of-education-and-training-2013-detailed-field-descriptions-2015-en.pdf>

- 10 Serviços (com especial ênfase na área 1013 relativa à hotelaria e restauração e/ou área 1015 relativa às viagens, turismo e lazer).

Nem todos os países visados pela proposta têm necessariamente de se concentrar nas três áreas, mas a proposta deve abranger as três áreas.

Período de execução

A duração máxima de cada projeto dos lotes 1 e 2 é de 42 meses.

Não serão aceites candidaturas de projetos cuja duração prevista seja superior à especificada no presente convite à apresentação de propostas.

7. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

7.1. Exclusão

O gestor orçamental deve excluir um proponente da participação em convites à apresentação de propostas se:

a) O proponente se encontrar em situação de falência, sujeito a um processo de insolvência ou de liquidação, se os seus bens estiverem sob administração de um liquidatário ou sob administração judicial, se tiver celebrado um acordo com os credores, se as suas atividades empresariais estiverem suspensas, ou se se encontrar em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza ao abrigo do direito da UE ou do direito nacional;

b) Tiver sido confirmado, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o proponente não cumpriu as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social, de acordo com a legislação aplicável;

c) Tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o proponente cometeu uma falta profissional grave, por ter violado disposições legais ou regulamentares ou princípios éticos da profissão à qual pertence, ou por ter tido um comportamento que denote intenção dolosa ou negligência grave, incluindo, em especial, qualquer dos seguintes comportamentos:

i) Apresentação de forma fraudulenta ou negligente de informações falsas no que diz respeito às informações exigidas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de elegibilidade ou seleção, ou no âmbito da execução de um contrato, de uma convenção de subvenção ou decisão de subvenção;

ii) Celebração de um acordo com outros proponentes com o objetivo de distorcer a concorrência;

iii) Violação dos direitos de propriedade intelectual;

iv) Tentativa de influência do processo de decisão da Comissão durante o processo de concessão;

v) Tentativa de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no processo de concessão;

d) Tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado, que o proponente é culpado de qualquer dos seguintes atos:

i) Fraude, na aceção do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho e do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, estabelecida por ato do Conselho de 26 de julho de 1995;

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/1371 ou do artigo 3.º da Convenção relativa à Luta contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por ato do Conselho de 26 de maio de 1997, ou das condutas referidas no artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, ou de corrupção tal como definida noutra legislação aplicável;
 - iii) Condutas relacionadas com uma organização criminosa, tal como referidas no artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, na aceção do artigo 1.º, n.ºs 3, 4 e 5, da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, tal como definidas, respetivamente, no artigo 1.º e no artigo 3.º da Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, ou instigação, cumplicidade ou tentativa de infração nos termos do artigo 4.º dessa decisão;
 - vi) Trabalho infantil ou outras infrações relativas ao tráfico de seres humanos referidas no artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- e) O proponente tiver revelado deficiências significativas no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um contrato ou de uma convenção ou decisão de subvenção financiados pelo orçamento da União, que tenham conduzido à sua denúncia antecipada ou a uma indemnização ou outras sanções contratuais, ou que tenham sido detetadas na sequência dos controlos, auditorias ou inquéritos realizados pelo gestor orçamental, pelo OLAF ou pelo Tribunal de Contas;
- f) Tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o proponente cometeu uma irregularidade na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho;
- g) Tiver sido confirmado, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o proponente criou uma entidade numa jurisdição diferente com a intenção de contornar as obrigações fiscais, sociais ou outras obrigações jurídicas na jurisdição da sua sede social, da sua administração central ou do seu local de atividade principal;
- h) Tiver sido confirmado, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que foi criada uma entidade com o intuito a que se refere a alínea g);
- i) Nas situações referidas nas alíneas c) a h) anteriores, o proponente está sujeito a:
- i) Factos apurados no contexto de auditorias ou de inquéritos realizados pela Procuradoria Europeia após a sua criação, pelo Tribunal de Contas, pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude ou pelo ou auditor interno, ou por qualquer outra averiguação, auditoria ou controlo efetuado sob a responsabilidade de um gestor orçamental de uma instituição da UE, de um organismo europeu ou de uma agência ou órgão da UE;
 - ii) Decisões judiciais não transitadas em julgado ou decisões administrativas não definitivas, que podem incluir medidas disciplinares tomadas pelo órgão de supervisão competente responsável pela verificação da observância das normas de ética profissional;
 - iii) Factos a que se referem as decisões de pessoas ou entidades às quais são confiadas tarefas de execução do orçamento da UE;
 - iv) Informações transmitidas pelos Estados-Membros que executam os fundos da União;

v) Decisões da Comissão relativas à infração do direito da concorrência da União ou de uma autoridade nacional competente relativas à infração do direito da concorrência da União ou nacional; ou

vi) Decisões de exclusão tomadas por um gestor orçamental de uma instituição da UE, de um organismo europeu ou de uma agência ou organismo da UE.

7.2 Medidas corretivas

Se o proponente declarar uma das situações de exclusão acima enunciadas (ver secção 7.4), deve indicar as medidas que tomou para corrigir a situação, demonstrando dessa forma a respetiva fiabilidade. Aqui se pode incluir a adoção de medidas a nível técnico, organizativo e de recursos humanos para corrigir os comportamentos em causa e prevenir novas ocorrências, a indemnização por danos ou ainda o pagamento de coimas ou de eventuais impostos e contribuições para a segurança social devidos. As provas documentais pertinentes, comprovativas das medidas corretivas tomadas, devem ser fornecidas em anexo à declaração. A apresentação de provas documentais não se aplica às situações a que se refere a secção 7.1, alínea d).

7.3 Exclusão do convite à apresentação de propostas

O gestor orçamental não deve conceder subvenções a proponentes que:

a) Se encontrem numa situação de exclusão, estabelecida nos termos da secção 7.1; ou

b) Tenham apresentado declarações falsas no que diz respeito às informações exigidas para participar no convite à apresentação de propostas ou não tenham fornecido essas informações; ou

c) Tenham estado envolvidos anteriormente na preparação de documentos utilizados no processo de concessão, caso tal implique uma violação do princípio da igualdade de tratamento, incluindo uma distorção da concorrência, que não possa ser sanada de outro modo.

Estes critérios de exclusão também se aplicam às entidades associadas.

Podem ser impostas sanções administrativas (exclusão) aos proponentes ou a entidades associadas, consoante o caso, se alguma das declarações ou informações fornecidas como condição para participar no presente convite à apresentação de propostas se revelar falsa.

7.4 Documentos comprovativos

Os proponentes e as entidades associadas devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra em que certificam que não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 136.º, n.º 1, e no artigo 141.º, do Regulamento Financeiro, preenchendo o formulário para o efeito, anexo ao formulário de candidatura que acompanha o convite à apresentação de propostas e disponível no seguinte endereço: https://ec.europa.eu/education/resources-and-tools/funding-opportunities_pt.

Esta obrigação pode ser cumprida de uma das seguintes formas:

a) Em caso de subvenções a um único beneficiário

i) O proponente assina uma declaração em seu nome e em nome das entidades associadas, OU

ii) O proponente e as entidades associadas assinam cada um uma declaração separada em seu próprio nome.

b) Em caso de subvenções a vários beneficiários

i) O coordenador de um consórcio assina uma declaração em nome de todos os proponentes e respectivas entidades associadas; OU

ii) Cada proponente no consórcio assina uma declaração em seu nome e em nome das suas entidades associadas; OU

iii) Cada proponente no consórcio e as entidades associadas assinam cada um uma declaração separada em seu próprio nome.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Capacidade financeira

A capacidade financeira será avaliada com base na metodologia descrita no anexo 7-A.

Os proponentes devem dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manterem as suas atividades durante todo o período de vigência da subvenção e participarem no seu financiamento.

No caso de subvenções para uma ação > 750 000 EUR, a capacidade económica e financeira é comprovada pelos seguintes documentos:

- Declaração sob compromisso de honra do proponente (ver Declaração sob compromisso de honra do formulário de candidatura, anexo 1);
- Para os operadores económicos obrigados pela legislação nacional a manter um registo contabilístico completo: o balanço, a conta de ganhos e perdas e os anexos do último exercício financeiro encerrado;
- Para os operadores económicos obrigados pela legislação nacional a manter um registo contabilístico simplificado: o mapa das despesas e receitas efetivas e o anexo de que constam os ativos e passivos do último exercício financeiro encerrado;
- O formulário de avaliação da capacidade económica e financeira que dá conta dos dados financeiros do operador económico, preenchido e assinado pelo operador (ver anexo 7B — Formulário de análise da capacidade económica e financeira).

Além disso, deve ser apresentado um **relatório de auditoria** elaborado por um revisor oficial de contas externo que certifique as contas do último exercício financeiro disponível, sempre que esse relatório de auditoria esteja disponível ou que um relatório oficial seja exigido por lei.

Se o relatório de auditoria não estiver disponível E a lei não exigir um relatório oficial, deve ser fornecida uma autodeclaração assinada pelo representante autorizado do proponente que certifique a validade das suas contas relativas ao último exercício financeiro disponível.

No caso de uma proposta que associe vários proponentes (consórcio), os limiares aplicam-se a cada um deles.

No caso de entidades jurídicas que constituam **um** proponente («proponente único»), os requisitos acima referidos aplicam-se a cada uma dessas entidades.

Com base nos documentos apresentados, se considerar que a capacidade financeira não é satisfatória, a Comissão Europeia pode:

- Solicitar informações adicionais,
- Decidir não conceder o pré-financiamento;
- Decidir conceder um pré-financiamento pago em prestações;
- Decidir conceder um pré-financiamento coberto por uma garantia bancária (ver secção 11.7.2 infra);
- Se for caso disso, exigir a responsabilidade financeira conjunta e solidária de todos os cobeneficiários.

Se considerar que a capacidade financeira não é suficiente, a Comissão rejeitará a proposta.

8.2. Capacidade operacional

Os candidatos devem possuir as competências profissionais e as qualificações necessárias para realizar a ação proposta. Para tal, os proponentes devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra, bem como os seguintes documentos comprovativos:

Perfis/experiência do proponente e do coordenador:

Lote 1

Coordenador do projeto

- O coordenador do projeto deverá ter, pelo menos, três anos de experiência no domínio da educação, um sólido conhecimento da UE e dos países do alargamento, experiência em matéria de cooperação internacional no domínio da educação (e, de preferência, do ensino e formação profissionais) e excelente domínio de inglês escrito e oral [equivalente ao dos falantes nativos, comprovado por um certificado ou por experiência relevante (nível C1)];
- O coordenador do projeto deverá ter experiência na gestão de projetos, incluindo supervisão da execução dos projetos, controlo da qualidade dos serviços prestados, assistência ao cliente e resolução de conflitos, tendo trabalhado em equipa em, pelo menos, dois projetos de cooperação internacional no domínio do ensino e formação profissionais realizados nos últimos cinco anos, com um valor mínimo de 300 000 EUR.

Proponentes

- Os proponentes devem demonstrar que dispõem de capacidade para trabalhar nas línguas abrangidas pela proposta, quer através da apresentação do CV dos principais responsáveis pela gestão do projeto, quer de provas de, pelo menos, dois projetos realizados nos últimos três anos que demonstrem a cobertura linguística necessária;
- Os proponentes detentores de uma Carta de Mobilidade EFP Erasmus não têm de demonstrar a sua experiência em dois projetos de cooperação internacional, mas os coordenadores devem comprovar que realizaram pelo menos dois projetos deste valor mínimo nos últimos cinco anos.

Lote 2:

Coordenador do projeto

- O coordenador do projeto deverá ter, pelo menos, três anos de experiência no domínio da educação, um sólido conhecimento da UE e das realidades de África, experiência em matéria de cooperação internacional no domínio da educação (e, de preferência, do ensino e formação profissionais) e excelente domínio de inglês escrito e oral [equivalente ao dos falantes nativos, comprovado por um certificado (nível C1); ou experiência relevante];
- O coordenador do projeto deverá ter experiência na gestão de projetos, incluindo supervisão da execução dos projetos, controlo da qualidade dos serviços prestados, assistência ao cliente e resolução de conflitos, tendo trabalhado em equipa em, pelo menos, dois projetos de cooperação internacional no domínio do ensino e formação profissionais realizados nos últimos cinco anos, com um valor mínimo de 400 000 EUR.

Proponentes

- Os proponentes devem demonstrar que dispõem de capacidade para trabalhar nas línguas abrangidas pela proposta, quer através da apresentação do CV dos principais responsáveis pela gestão do projeto, quer de provas de, pelo menos, dois projetos realizados nos últimos três anos que demonstrem a cobertura linguística necessária;
- Pelo menos dois membros da equipa devem ter um domínio equivalente aos falantes nativos do inglês e do francês e/ou português, consoante o caso, comprovado para as três línguas por um certificado (nível C1) ou por experiência relevante;
- Os proponentes detentores de uma Carta de Mobilidade EFP Erasmus devem demonstrar a realização de, pelo menos, dois projetos de cooperação internacional (não necessariamente na UE) deste valor mínimo nos últimos cinco anos, em regiões em desenvolvimento em todo o mundo.

Perfis/experiência da equipa do projeto:

Lotes 1 e 2

- A equipa do projeto deve incluir, pelo menos, seis peritos em ensino e formação profissionais com experiência profissional relevante e/ou três anos de experiência profissional na prestação/gestão/garantia de qualidade do ensino profissional;
- A equipa responsável pela execução, comunicação e divulgação deve ter, coletivamente, experiência comprovada na gestão e manutenção de sítios Web, em atividades de sensibilização, na imprensa especializada e generalista.

Documentos comprovativos:

- CV ou descrição do perfil dos principais responsáveis pela gestão e pela execução da operação (acompanhado, se relevante, como no caso no domínio da educação e investigação, de uma lista das publicações pertinentes);

- Uma lista completa de anteriores projetos e atividades idênticos ligados ao domínio de intervenção e às ações a realizar.

No caso de entidades jurídicas que constituam **um** proponente («proponente único», os requisitos acima referidos aplicam-se a cada uma dessas entidades.

9. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Dentro dos limites do orçamento disponível, as subvenções serão concedidas às propostas que respondam da melhor forma a estes critérios qualitativos.

As propostas elegíveis serão avaliadas separadamente para cada lote, com base nos seguintes critérios:

Lote 1: Países do alargamento: Balcãs Ocidentais e Turquia

<p>Relevância do projeto (critério 1) (máximo 30 pontos): ao critério 1 será aplicado um limiar mínimo de 15 pontos num total de 30. As propostas com uma classificação abaixo desse limiar serão rejeitadas.</p>	<p>No âmbito do critério 1, as propostas serão avaliadas em função do seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A proposta baseia-se numa análise genuína e adequada das necessidades; - Os objetivos estão claramente definidos, são realistas e dão resposta a aspetos relevantes para as necessidades do grupo-alvo; - A proposta propõe uma ampla cobertura geográfica, tanto na UE como nos países do alargamento; - A proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já levadas a cabo pelas organizações participantes; - A proposta proporciona um valor acrescentado através de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas apenas num país.
<p>Qualidade da conceção do projeto e da sua execução, incluindo a metodologia proposta (critério 2) (máximo 40 pontos): ao critério 2 será aplicado um limiar mínimo de 20 pontos num total de 40. As propostas com uma classificação abaixo desse limiar serão rejeitadas.</p>	<p>No âmbito do critério 2, as propostas serão avaliadas em função da qualidade da conceção global das atividades propostas e da metodologia utilizada para as levar a cabo. Serão tidos em consideração os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> — A proposta assegura a coerência entre os objetivos, a metodologia, as atividades e o orçamento proposto; - O programa de trabalho é claro e inteligível, e abrange todas as fases da ação; - A proposta é sensível do ponto de vista do género, tanto em termos de objetivos como de atividades; - A metodologia, a lógica e a organização propostas são eficazes e adequadas à sua finalidade (incluindo o calendário e a monitorização) e os prazos, a organização, as funções e as responsabilidades estão bem definidos e são realistas; - A proposta assenta em métodos e técnicas de vanguarda e conduz a soluções e resultados

	<p>inovadores;</p> <ul style="list-style-type: none"> - A ação proposta é eficaz em termos de custos, em especial no que respeita à pertinência e à qualidade dos meios de execução e aos recursos utilizados em relação aos objetivos previstos. A proposta afeta recursos suficientes a cada atividade e o orçamento é adequado; - Estão previstas modalidades de gestão sólidas. Os prazos, a organização, as funções e as responsabilidades estão bem definidos e são realistas; - As modalidades de mobilidade (a assistência prática prestada, mas também o apoio a atividades de aprendizagem e formação) são adequadas e completas; - A proposta inclui disposições para o reconhecimento e a validação dos resultados de aprendizagem dos participantes por parte da instituição de acolhimento e da instituição de origem; - A proposta produz bons resultados de aprendizagem para os participantes e reforça as capacidades e o alcance internacional das organizações participantes; - As medidas de controlo (avaliação contínua da qualidade, avaliações pelos pares, atividades de avaliação comparativa) e os indicadores de qualidade garantem a elevada qualidade e eficácia da ação. Os desafios e os riscos são claramente identificados e são devidamente consideradas ações que os atenuem. A proposta integra processos de avaliação por peritos.
<p>Sustentabilidade, impacto e divulgação dos resultados esperados (critério 3) (máximo 30 pontos): ao critério 3 será aplicado um limiar mínimo de 15 pontos num total de 30. As propostas com uma classificação abaixo desse limiar serão rejeitadas.</p>	<p>No âmbito do critério 3, as medidas propostas para efeitos de impacto e de divulgação dos resultados serão avaliadas em função do seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> — A proposta descreve o potencial impacto do projeto nos participantes e nas organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto, para além das organizações e indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional e nacional; - A proposta contribui para a promoção de estruturas de mobilidade, cooperação e reconhecimento; - A proposta apresenta um plano claro de divulgação dos resultados e inclui atividades, instrumentos e canais adequados para assegurar que os resultados e os benefícios chegarão eficazmente às partes interessadas, e indica quais os parceiros que serão responsáveis pela divulgação; - A proposta inclui medidas e recursos adequados para avaliar de que forma os resultados do projeto e

	os benefícios podem perdurar para além do período de vigência do projeto. A proposta explica como e com que recursos (que não os fundos da UE) esse objetivo poderá ser alcançado.

Lote 2: África

<p>Relevância do projeto (critério 1) (máximo 30 pontos): ao critério 1 será aplicado um limiar mínimo de 15 pontos num total de 30. As propostas com uma classificação abaixo desse limiar serão rejeitadas.</p>	<p>No âmbito do critério 1, as propostas serão avaliadas em função do seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> – A proposta baseia-se numa análise genuína e adequada das necessidades; – Os objetivos estão claramente definidos, são realistas e dão resposta a aspetos relevantes para as necessidades do grupo-alvo; – A proposta propõe uma representação equilibrada das cinco regiões e uma combinação equilibrada de países menos desenvolvidos e mais avançados; – A justificação para a escolha de países e setores articula-se claramente e está relacionada com os objetivos políticos descritos na introdução do convite; – A proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas levadas a cabo pelas organizações participantes; – A proposta proporciona um valor acrescentado através de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas apenas num país.
<p>Qualidade da conceção do projeto e da sua execução, incluindo a metodologia proposta (critério 2) (máximo 25 pontos): ao critério 2 será aplicado um limiar mínimo de 12,5 pontos num total de 25. As propostas com uma classificação abaixo desse limiar serão rejeitadas.</p>	<p>No âmbito do critério 2, as propostas serão avaliadas em função da qualidade da conceção global das atividades propostas e da metodologia utilizada para as levar a cabo. Serão tidos em consideração os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – A proposta assegura a coerência entre os objetivos, a metodologia, as atividades e o orçamento proposto; – A proposta é sensível do ponto de vista do género, tanto em termos de objetivos como de atividades; – O programa de trabalho é claro e inteligível, e abrange todas as fases da ação; – A metodologia, a lógica e a organização propostas são eficazes e adequadas à sua finalidade (incluindo o calendário e a monitorização) e os prazos, a organização, as funções e as responsabilidades estão bem definidos e são realistas;

	<ul style="list-style-type: none"> - A proposta assenta em métodos e técnicas de vanguarda e conduz a soluções e resultados inovadores; - A ação proposta é eficaz em termos de custos, em especial no que respeita à pertinência e à qualidade dos meios de execução e aos recursos utilizados em relação aos objetivos previstos. A proposta afeta recursos suficientes a cada atividade e o orçamento é adequado; - Estão previstas modalidades de gestão sólidas. Os prazos, a organização, as funções e as responsabilidades estão bem definidos e são realistas; - As modalidades de mobilidade (a assistência prática prestada, mas também o apoio a atividades de aprendizagem e formação) são adequadas e completas; - A proposta inclui disposições para o reconhecimento e a validação dos resultados de aprendizagem dos participantes por parte da instituição de acolhimento e da instituição de origem; - A proposta produz bons resultados de aprendizagem para os participantes e reforça as capacidades e o alcance internacional das organizações participantes; - As medidas de controlo (avaliação contínua da qualidade, avaliações pelos pares, atividades de avaliação comparativa) e os indicadores de qualidade garantem a elevada qualidade e eficácia da ação. Os desafios e os riscos são claramente identificados e são devidamente consideradas ações que os atenuem. A proposta integra processos de avaliação por peritos.
<p>Qualidade dos mecanismos de cooperação (critério 3) (máximo 20 pontos): ao critério 3 será aplicado um limiar mínimo de 10 pontos num total de 20. As propostas com uma classificação abaixo desse limiar serão rejeitadas.</p>	<p>No âmbito do critério 3, as propostas serão avaliadas em função da qualidade dos mecanismos de cooperação. Serão tidos em consideração os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A composição e a representação dos parceiros no setor em causa são demonstradas de forma convincente e a difusão e a representatividade dos parceiros são suscetíveis de produzir um impacto altamente significativo; - Se for caso disso, a proposta inclui também um conjunto adequado e diversificado de parceiros do mundo não académico; - A distribuição de responsabilidades demonstra o claro empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes em função da sua especialização e capacidade específicas; - Foi proposto um mecanismo eficaz para assegurar a

	boa coordenação, tomada de decisões e comunicação entre as organizações participantes, os participantes e quaisquer outras partes interessadas.
<p>Sustentabilidade, impacto e divulgação dos resultados esperados (critério 4) (máximo 25 pontos): ao critério 4 será aplicado um limiar mínimo de 12,5 pontos num total de 25. As propostas com uma classificação abaixo desse limiar serão rejeitadas.</p>	<p>No âmbito do critério 4, as medidas propostas para efeitos de sustentabilidade, impacto e divulgação dos resultados serão avaliadas em função do seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> – A proposta descreve o potencial impacto do projeto nos participantes e nas organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto, para além das organizações e indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional e nacional; – A proposta contribui para a promoção de estruturas de mobilidade, cooperação e reconhecimento; – A proposta demonstra de que forma os resultados do projeto serão utilizados pelos parceiros e por outras partes interessadas, ao mesmo tempo que proporciona meios para medir o aproveitamento durante a vigência do projeto e prevê uma estratégia para o futuro; – A proposta prevê um plano claro para a divulgação dos resultados e inclui atividades, instrumentos e canais adequados para assegurar que os resultados e os benefícios chegarão eficazmente às partes interessadas (decisores políticos, conselheiros, associações profissionais, empresas e jovens alunos no ensino obrigatório relativamente a profissões com elevada procura no mercado de trabalho ou com potencial de criação de novas empresas) e indica quais os parceiros que serão responsáveis pela divulgação; – A proposta tem relevância e alcance do ponto de vista social e económico. Potencia um aumento significativo da capacidade de os parceiros realizarem ações de formação relevantes. Prevê também medidas adequadas para monitorizar os progressos e avaliar o impacto esperado (a curto e a longo prazo); – Quando necessário, a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos, e não contém limitações desproporcionadas; – A proposta inclui medidas e recursos adequados para garantir que os resultados e os benefícios do projeto são sustentáveis para além do seu período de vigência. A proposta explica como e com que recursos (que não os fundos da UE) esse objetivo será alcançado.

As propostas elegíveis serão classificadas numa escala de 100 pontos, com base na ponderação explicada acima. As propostas com classificações por critério abaixo de um dos limiares supramencionados serão rejeitadas.

Além disso, será aplicado um limiar mínimo de 60 pontos para o lote 1 (três critérios de concessão combinados) e para o lote 2 (quatro critérios de concessão combinados). As propostas com classificações abaixo deste limiar serão igualmente rejeitadas.

10. COMPROMISSOS JURÍDICOS

No caso de a Comissão conceder uma subvenção, será enviada ao proponente uma convenção de subvenção, expressa em EUR, que fixará as condições e o nível do financiamento, bem como informações sobre o procedimento a seguir para formalizar o acordo das partes.

Dois exemplares originais da convenção de subvenção serão primeiramente assinados pelo beneficiário e devolvidos de imediato à Comissão. A Comissão assinará a convenção em último lugar.

11. DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

11.1. Formas da subvenção

Tendo em conta que a subvenção se destina à realização de uma iniciativa-piloto do tipo Erasmus, o mecanismo de financiamento está alinhado, tanto quanto possível, com o programa Erasmus+, **combinando o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos com o reembolso de custos elegíveis declarados com base em custos unitários**¹⁶. São estabelecidas disposições no âmbito destas disposições financeiras e da **Decisão que autoriza a utilização de montantes fixos, o reembolso com base em custos unitários e o financiamento a taxa fixa no âmbito do projeto-piloto de mobilidade EFP nos países do alargamento e em África**, que os proponentes encontrarão em anexo ao presente convite à apresentação de propostas.

11.1.1 Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos

A subvenção será definida mediante a aplicação de uma taxa máxima de cofinanciamento de 100 % aos custos elegíveis efetivamente incorridos e declarados pelo beneficiário. O financiamento integral é essencial, uma vez que o convite abrangerá atividades que, pelo seu carácter piloto, nunca foram realizadas no quadro desta estrutura regional. Esta forma de cooperação ainda não existe e virá juntar-se às principais atividades dos proponentes.

O reembolso dos custos efetivamente incorridos aplica-se às seguintes categorias de custos:

- 1) Apoio a necessidades especiais
- 2) Despesas extraordinárias dos participantes decorrentes da mobilidade
- 3) Equipamento

¹⁶ DECISÃO DA COMISSÃO de 6 de fevereiro de 2019 que autoriza a utilização de montantes fixos, o reembolso com base em custos unitários e o financiamento a taxa fixa no âmbito do projeto-piloto de mobilidade EFP nos países do alargamento e em África

- 4) Subcontratação de atividades não realizadas pelo pessoal das organizações parceiras

11.1.2 Reembolso de custos elegíveis declarados com base em custos unitários, em função das práticas habituais de contabilidade de custos dos beneficiários

A subvenção será definida mediante a aplicação de uma taxa máxima de cofinanciamento de 100 %, aos custos elegíveis declarados pelo beneficiário, com base:

Num montante por unidade calculado de acordo com as práticas habituais de contabilidade de custos do beneficiário, multiplicando o montante por unidade pelo número efetivo de unidades produzidas ou consumidas para as seguintes categorias de custos:

- 1) Despesas de deslocação e ajudas de custo para pessoal e alunos
- 2) Despesas de pessoal
- 3) Complemento para alunos provenientes de meios desfavorecidos (exceto os que têm necessidades especiais)

O montante por unidade será pago por cada unidade produzida ou consumida.

11.1.3 Condições para a conformidade das práticas habituais de contabilidade de custos do beneficiário

O beneficiário deve garantir que as práticas de contabilidade de custos adotadas para declarar os custos elegíveis satisfazem as seguintes condições:

- (a) As práticas de contabilidade de custos adotadas devem constituir as práticas habituais do beneficiário nesta matéria. O beneficiário deve adotar essas práticas de forma coerente, com base em critérios objetivos, independentemente da fonte de financiamento (financiamento da UE ou outro);
- (b) Os custos declarados podem ser diretamente conciliados com os montantes registados na sua contabilidade geral; e
- (c) As categorias de custos utilizadas para determinar os custos declarados não incluem quaisquer despesas não elegíveis ou outras já cobertas por outras formas de subvenção.

As contribuições baseadas em custos unitários, custos reais e taxas fixas serão pagas na íntegra, desde que a parte correspondente da ação seja executada corretamente (com a qualidade exigida, na íntegra e atempadamente). Se a parte correspondente da ação não for corretamente executada, o montante da subvenção será reduzido proporcionalmente ou, se for caso disso, o beneficiário será obrigado a reembolsar eventuais montantes em excesso já recebidos a título de pré-financiamento.

O cumprimento das condições acima referidas que desencadeia o pagamento dos custos unitários, dos custos reais e da taxa fixa será verificado antes do pagamento do saldo. Além disso, o cumprimento dessas condições pode estar sujeito a controlos *ex post*.

O anexo 9 contém informações adicionais.

A Comissão reserva-se o direito de contestar os montantes dos custos unitários ou dos custos reais através de controlos *ex post*, sempre que:

- Verificar que as práticas habituais de contabilidade de custos não satisfazem as condições estabelecidas no presente convite, ou
- Verificar que os custos não foram calculados em conformidade com as práticas confirmadas de contabilidade de custos.

Na fase de comunicação de resultados, no final do projeto, a contribuição efetiva da UE será recalculada globalmente para todo o projeto, segundo as abordagens dos custos unitários (para salários, despesas de viagens e de subsistência) e dos custos reais (para equipamento e subcontratação), em função das atividades efetivamente realizadas.

O pagamento da subvenção com base na contribuição efetiva não afeta o direito de acesso às contas dos beneficiários para efeitos:

- De verificação das mesmas, para subvenções futuras ou
- Da proteção dos interesses financeiros da União, por exemplo, deteção de fraudes, irregularidades ou violação de obrigações.

11.2 Custos elegíveis

Os custos elegíveis devem satisfazer todos os seguintes critérios:

- Ser incorridos pelo beneficiário;
- Ser incorridos durante a realização da ação, com exceção dos custos referentes a relatórios finais e certificados de auditoria;
 - O período de elegibilidade dos custos terá início de acordo com o especificado na convenção de subvenção
 - Se um beneficiário puder demonstrar a necessidade de iniciar a ação antes da assinatura da convenção, o período de elegibilidade dos custos pode começar a contar antes da data da assinatura. O período de elegibilidade não poderá em circunstância alguma ter início antes da data de apresentação do pedido de subvenção
- Ser indicados no orçamento previsional;
- Ser necessários à execução da ação visada pela subvenção;
- Ser identificáveis e verificáveis e, nomeadamente, estar inscritos na contabilidade do beneficiário e ser determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis no país em que o beneficiário está estabelecido e com as práticas habituais de contabilidade de custos do beneficiário;
- Satisfazer os requisitos impostos pela legislação fiscal e social aplicável;
- Ser razoáveis, justificados e satisfazer os requisitos da boa gestão financeira, em especial quanto à economia e à eficiência.

Os procedimentos contabilísticos e de controlo interno do beneficiário devem permitir uma conciliação direta dos custos e receitas declarados a título da ação/do projeto com as demonstrações contabilísticas e os documentos comprovativos correspondentes.

Estes critérios também se aplicam aos custos incorridos pelas entidades associadas.

Os custos elegíveis podem ser diretos ou indiretos.

11.2.1 Custos diretos elegíveis

Os custos diretos elegíveis da ação são os custos que, **no devido respeito das condições de elegibilidade definidas supra**, podem ser identificados como custos específicos diretamente relacionados com a realização da ação e, como tal, podem ser objeto de uma imputação direta, nomeadamente:

- a) Os custos com o pessoal vinculado ao beneficiário por contrato de trabalho ou ato de nomeação equivalente, e que esteja afetado à ação, desde que esses custos estejam em conformidade com as políticas habituais do beneficiário em matéria de remuneração.

Estes custos incluem os salários reais, acrescidos das contribuições para a segurança social e outros encargos obrigatórios incluídos na remuneração. Podem ainda incluir suplementos de remuneração, incluindo pagamentos com base em contratos suplementares de qualquer natureza, desde que sejam pagos de forma consistente quando seja necessário o mesmo tipo de trabalho ou competências, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

Os custos com pessoas singulares que trabalham ao abrigo de um contrato com o beneficiário que não seja um contrato de trabalho, ou destacados junto do beneficiário por terceiros contra remuneração, podem também ser incluídos nestes custos de pessoal, desde que estejam reunidas as seguintes condições:

- i) A pessoa trabalha em condições similares às de um empregado (em especial no que diz respeito à forma como o trabalho está organizado, às funções desempenhadas e às instalações onde as tarefas são realizadas);
- ii) O resultado do trabalho pertence ao beneficiário (salvo acordo excecional em contrário); e
- iii) Os custos não diferem significativamente dos custos com o pessoal que desempenha funções idênticas ao abrigo de um contrato de trabalho celebrado com o beneficiário.

Os métodos recomendados para o cálculo dos custos diretos com o pessoal constam do anexo 10.

- b) As despesas de viagem e ajudas de custo conexas, desde que estejam em consonância com as práticas habituais do beneficiário em matéria de deslocações;
- c) Os custos de equipamento (novo ou em segunda mão), tal como registados nas declarações de contas do beneficiário, desde que o ativo:
 - i) Seja amortizado de acordo com as normas internacionais de contabilidade e as práticas contabilísticas habituais do beneficiário; e
 - ii) Tenha sido adquirido em conformidade com as regras em matéria de contratos de execução estabelecidas na convenção de subvenção, se a aquisição ocorrer durante o período de execução.

Para efeitos de determinação dos custos elegíveis, só pode ser considerada a parte dos custos de amortização, aluguer ou locação financeira do equipamento correspondente ao período de execução e a taxa de utilização real para os fins da ação. A título excecional, o custo total da aquisição de equipamento pode ser

elegível nos termos das condições especiais, quando tal se justifique pela natureza da ação e pelo contexto da utilização do equipamento ou ativos;

- d) Os custos de materiais consumíveis e de fornecimentos, desde que:
 - i) Sejam adquiridos em conformidade com as regras em matéria de contratos de execução previstas na convenção de subvenção; e
 - ii) Sejam diretamente afetados à ação.
- e) Os custos diretamente decorrentes dos requisitos impostos pela convenção (divulgação de informações, avaliação específica da ação, auditorias, traduções, reprodução, etc.), incluindo os custos das garantias financeiras solicitadas, desde que os serviços correspondentes sejam adquiridos em conformidade com as regras em matéria de contratos de execução previstas na convenção de subvenção;
- f) Os custos decorrentes de subcontratos, desde que estejam satisfeitas as condições específicas em matéria de subcontratação previstas na convenção de subvenção;
- g) Os direitos, impostos e encargos pagos pelo beneficiário, nomeadamente o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), desde que incluídos nos custos diretos elegíveis e salvo disposição em contrário na convenção de subvenção.

O anexo 9 contém mais informações sobre o âmbito destas categorias de custos.

11.2.2 Custos indiretos elegíveis (despesas gerais)

Por «custos indiretos» entende-se os custos que não estão diretamente relacionados com a execução da ação e que, por conseguinte, não lhe podem ser diretamente imputados.

É elegível um montante fixo de 7 % do total dos custos diretos elegíveis da ação a título de custos indiretos, representando as despesas gerais administrativas do beneficiário que podem ser consideradas imputáveis à ação/ao projeto.

Os custos indiretos não podem incluir custos inscritos em qualquer outra rubrica do orçamento.

Chama-se a atenção dos proponentes para o facto de, caso recebam uma subvenção de funcionamento financiada pelo orçamento da UE ou da Euratom, não poderem declarar custos indiretos para o período abrangido por essa subvenção de funcionamento, a menos que possam demonstrar que essa subvenção não cobre quaisquer custos da ação.

Para fazer prova do disposto acima, o beneficiário deve, em princípio:

- a. Utilizar uma *contabilidade analítica de custos que permita separar todos os custos (incluindo as despesas gerais)* imputáveis à subvenção de funcionamento e à subvenção da ação. Para o efeito, o beneficiário deve utilizar *códigos contabilísticos e grelhas de repartição fiáveis*, que garantam que *a repartição dos custos é feita de forma justa, objetiva e realista*.
- b. *Registar separadamente:*

- Todos os custos ligados às subvenções de funcionamento (ou seja os custos de pessoal, os custos gerais de funcionamento e outros custos operacionais relacionados com a parte das suas atividades anuais habituais), e
- Todos os custos ligados à subvenção da ação (incluindo os custos indiretos reais relacionados com a ação).

Se a subvenção de funcionamento abranger o conjunto da atividade e do orçamento anual habitual do beneficiário, este último não terá direito ao pagamento de eventuais custos indiretos suportados no âmbito da subvenção da ação.

11.3 Custos não elegíveis

- a) Remuneração do capital e dividendos pagos por um beneficiário;
- b) Dívidas e encargos do serviço da dívida;
- c) Provisões para perdas ou dívidas;
- d) Juros devedores;
- e) Créditos duvidosos;
- f) Perdas cambiais;
- g) Custos de transferências da Comissão cobrados pelo banco a um beneficiário;
- h) Custos declarados pelo beneficiário no quadro de outra ação que beneficie de uma subvenção financiada pelo orçamento da União. Nestas subvenções incluem-se as concedidas por um Estado-Membro e financiadas pelo orçamento da União, e as atribuídas por outros organismos que não a Comissão para efeitos da execução do orçamento da União. Concretamente, os beneficiários que recebam uma subvenção de funcionamento financiada pelo orçamento da UE ou da Euratom não podem declarar custos indiretos para o(s) período(s) abrangido(s) pela subvenção de funcionamento, a menos que possam demonstrar que essa subvenção não cobre quaisquer custos da ação;
- i) Contribuições em espécie provenientes de terceiros;
- j) Despesas excessivas ou mal programadas;
- k) IVA dedutível¹⁷.

Além disso, são também consideradas não elegíveis as seguintes categorias de custos:

- Equipamento tal como: mobiliário, veículos automóveis de qualquer tipo, equipamento para fins de investigação e desenvolvimento, telefones, telemóveis, sistemas de alarme e sistemas antirroubo;
- Custos das instalações (aquisição, aquecimento, manutenção, reparações, etc.);
- Custos relacionados com a aquisição de bens imóveis;
- Custos de amortização.

11.5 Orçamento equilibrado

O orçamento previsional da ação deve ser anexado ao formulário da candidatura. Deve apresentar um equilíbrio entre receitas e despesas.

O orçamento deve ser expresso em euros.

¹⁷ O IVA só será considerado um custo elegível se não for recuperável nos termos da legislação nacional aplicável em matéria de IVA (nos Estados-Membros da UE, a legislação nacional em matéria de IVA transpõe a Diretiva 2006/112/CE). A Diretiva IVA não se aplica a países terceiros. As organizações de países terceiros participantes podem ser isentas de impostos (incluindo o IVA), direitos e encargos, se tiver sido celebrado um acordo entre a Comissão Europeia e o país em que a organização está estabelecida.

Os candidatos cujos custos não tenham sido incorridos em euros devem utilizar a taxa de câmbio publicada no sítio Infor-Euro, no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/inforeuro/inforeuro_en.cfm.

11.6 Cálculo do montante final da subvenção

O montante final da subvenção é calculado pela Comissão no momento do pagamento do saldo. O cálculo segue as seguintes etapas:

Etapa 1 — Aplicação da taxa de reembolso aos custos elegíveis

Na etapa 1, o montante é obtido mediante a aplicação, aos custos elegíveis aceites pela Comissão, da taxa de reembolso especificada na secção 11.3.1.

Etapa 2 – Limite ao montante máximo da subvenção

O montante total pago pela Comissão aos beneficiários não poderá, em circunstância alguma, exceder o montante máximo da subvenção indicado na convenção celebrada para o efeito. Se o montante obtido após a etapa 1 for superior ao montante máximo, o montante final da subvenção limitar-se-á a este último montante.

Etapa 3 – Redução decorrente de execução incorreta ou de incumprimento de outras obrigações

Se a ação não tiver sido devidamente executada (ou seja, se não tiver sido realizada ou tiver sido realizada de forma insatisfatória, parcial ou fora do prazo), ou em caso de incumprimento de qualquer outra obrigação por força da convenção, a Comissão poderá reduzir o montante máximo da subvenção.

O montante da redução será proporcional ao nível de execução da ação ou à gravidade do incumprimento.

11.7 Comunicação de resultados e modalidades de pagamento

11.7.1 O beneficiário pode solicitar os pagamentos indicados abaixo, desde que estejam preenchidas as condições da convenção de subvenção (ou seja, prazos de pagamento, limites máximos, etc.). Os pedidos de pagamento devem ser acompanhados dos documentos a seguir indicados e especificados na convenção de subvenção:

Pedido de pagamento	Documentos de acompanhamento
Um pagamento de pré-financiamento correspondente a 60 % do montante da subvenção	(a) Garantia bancária (ver secção 11.7.2)
Um segundo pagamento de pré-financiamento correspondente a 30 % do montante da subvenção	(b) Relatório técnico intercalar (c) Declaração sobre a utilização da anterior prestação de prefinanciamento (d) [Garantia bancária (ver secção

	11.7.2)]
<p>Pagamento do saldo</p> <p>A Comissão determinará o montante do pagamento com base no cálculo do montante final da subvenção (ver secção 11.6 supra). Se o total dos pagamentos prévios for superior ao montante final da subvenção, o beneficiário será obrigado a reembolsar o montante pago em excesso pela Comissão através de uma ordem de cobrança.</p>	<p>(a) Relatório técnico final;</p> <p>(b) Demonstração financeira final;</p> <p>(c) Mapa financeiro recapitulativo, que agrega as demonstrações financeiras já anteriormente apresentadas e indica as receitas</p> <p>(d) [Certificado relativo às demonstrações financeiras e às contas subjacentes]</p>

Requisitos de comunicação específicos

Com exceção do pagamento de pré-financiamento, outros pagamentos ou recuperações de montantes serão efetuados com base na análise dos relatórios e dos pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário.

O relatório intercalar pode ser apresentado quando tiverem sido utilizados 70 % do primeiro pré-financiamento, o mais tardar até ao 18.º mês do projeto. Se o relatório intercalar for acompanhado de um pedido de pré-financiamento suplementar e tiverem sido utilizados 70 % do primeiro pré-financiamento, o pré-financiamento suplementar será pago no prazo de 60 dias de calendário. Caso a declaração relativa à utilização do pré-financiamento anterior revele que foram utilizados menos de 70 % para cobrir os custos da ação, o correspondente montante não utilizado será deduzido do pré-financiamento suplementar.

O relatório final deve ser apresentado dois meses após o termo do período de elegibilidade do projeto. Regra geral, o pagamento do saldo é efetuado no prazo de 60 dias de calendário.

Todos os modelos de relatório e os formulários serão disponibilizados juntamente com a convenção de subvenção formal.

Em caso de reduzida capacidade financeira, aplica-se o disposto na secção 8.1 supra.

11.7.2 Garantia de pré-financiamento

Pode ser solicitada uma garantia de pré-financiamento até um montante equivalente ao do pré-financiamento, a fim de limitar os riscos financeiros associados.

Esta garantia financeira, em EUR, deve ser prestada por uma instituição bancária ou financeira autorizada e estabelecida num Estado-Membro da UE. Se o beneficiário estiver estabelecido num país terceiro, a Comissão pode aceitar que uma instituição bancária ou financeira estabelecida nesse país terceiro preste a referida garantia, se considerar que aquela instituição oferece garantias e características equivalentes às emitidas por uma instituição bancária ou financeira estabelecida num Estado-Membro. Não serão aceites como garantias financeiras montantes bloqueados em contas bancárias.

A garantia pode ser substituída por:

- Uma garantia solidária prestada por um terceiro ou,

- Uma garantia conjunta dos beneficiários de uma ação que sejam partes na mesma convenção de subvenção.

A garantia será liberada progressivamente em paralelo com os apuramentos do pré-financiamento, em dedução dos pagamentos intermédios ou do pagamento do saldo, nas condições definidas na convenção de financiamento.

11.8 Outras condições financeiras

a) Concessão não cumulativa

Uma ação só pode receber uma subvenção a título do orçamento da UE.

b) Não retroatividade

Não é permitida a concessão retroativa de subvenções para ações já concluídas.

A subvenção de ações já iniciadas pode ser concedida nos casos em que o proponente consiga justificar no pedido de subvenção a necessidade de dar início à ação antes da assinatura da convenção.

Nestes casos, os custos elegíveis para financiamento não podem ser anteriores à data de apresentação do pedido de subvenção.

c) Contratos de execução/subcontratação

Sempre que a execução da ação exija a adjudicação de contratos públicos (contratos de execução), o beneficiário deve adjudicar o contrato à proposta que apresentar a melhor relação qualidade/preço ou o preço mais baixo (conforme adequado), evitando conflitos de interesses.

O beneficiário deve documentar criteriosamente o procedimento de adjudicação e conservar a documentação pertinente para o caso de ser realizada uma auditoria.

As entidades que atuam na qualidade de autoridades adjudicantes na aceção da Diretiva 2014/24/UE ou as entidades adjudicantes na aceção da Diretiva 2014/25/UE devem cumprir o disposto na legislação nacional aplicável em matéria de contratos públicos.

Os beneficiários podem subcontratar tarefas que façam parte da ação. Nesse caso, além das condições acima mencionadas, a saber a melhor relação qualidade/preço e a ausência de conflitos de interesses, devem também satisfazer as seguintes condições:

- a) A subcontratação não diz respeito às tarefas essenciais da ação;
- b) O recurso à subcontratação justifica-se pela natureza da ação e das medidas necessárias para a sua execução;
- c) Os custos estimados da subcontratação são claramente identificáveis no orçamento previsional;
- d) O recurso à subcontratação, caso não conste da descrição da ação, é comunicado pelo beneficiário e aprovado pela Comissão. A Comissão pode aprovar a subvenção:
 - (i) Antes de se recorrer à subcontratação, caso os beneficiários apresentem um pedido de alteração;
 - (ii) Após se ter recorrido à subcontratação, se esta:

- Estiver especificamente justificada no relatório técnico intercalar ou final, e
 - Não implicar alterações à convenção de subvenção que possam pôr em causa a decisão de concessão da subvenção ou violar o princípio da igualdade de tratamento dos proponentes;
- e) Os beneficiários asseguram que determinadas condições que lhes são aplicáveis, enumeradas na convenção de subvenção (como, por exemplo, a visibilidade e a confidencialidade, etc.), são igualmente aplicáveis aos subcontratantes.

12. PUBLICIDADE

12.1 Pelos beneficiários

Os beneficiários devem dar claramente a conhecer a contribuição da União Europeia em todas as publicações ou em conjunção com as atividades a que se destina a subvenção.

Neste contexto, os beneficiários devem dar destaque ao nome e ao logótipo da Comissão Europeia em todas as publicações, cartazes, programas e outras atividades realizadas no âmbito do projeto cofinanciado.

12.2 Pela Comissão

Com exceção das bolsas de estudo pagas a pessoas singulares e de outros apoios diretos concedidos a pessoas singulares mais carenciadas, todas as informações relativas às subvenções concedidas durante um determinado exercício são publicadas num sítio Internet das instituições da União Europeia até 30 de junho do ano que se segue ao exercício financeiro em que a subvenção foi concedida.

A Comissão publicará as seguintes informações:

- Nome do beneficiário,
- Endereço do beneficiário, caso se trate de uma pessoa coletiva, região, caso se trate de uma pessoa singular, conforme definida no nível 2 da NUTS¹⁸, se este estiver domiciliado na UE, ou equivalente, se estiver domiciliado fora da UE,
- Objeto da subvenção,
- Montante concedido.

Mediante pedido fundamentado e devidamente justificado pelo beneficiário, a publicação pode deixar de ser obrigatória se a divulgação das informações acima mencionadas for suscetível de pôr em causa os direitos e as liberdades das pessoas em causa, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou prejudicar os interesses comerciais dos beneficiários.

13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A resposta a um convite à apresentação de propostas implica o registo e o tratamento de dados pessoais (por exemplo, nome, endereço e CV). Esses dados pessoais serão tratados

¹⁸ Regulamento (CE) n.º 105/2007 da Comissão, de 1 de fevereiro de 2007, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS), JO L 39 de 10.2.2007, p. 1.

em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados. Salvo indicação em contrário, as respostas às perguntas e os dados pessoais eventualmente solicitados são necessários para avaliar o pedido de subvenção em conformidade com o convite à apresentação de propostas e serão tratados unicamente para esse fim pelo Diretor responsável pela Inovação, Cooperação Internacional e Desporto.

Caso o beneficiário se encontre numa das situações a que se refere os artigos 136.º e 141.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046¹⁹, a Comissão poderá registar os dados pessoais no Sistema de Detecção Precoce e de Exclusão. Para mais informações, ver a declaração de privacidade disponível em:

https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/rules-public-procurement/data-protection-public-procurement-procedures_pt

14. PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas no prazo estabelecido na secção 3.

Findo o prazo fixado para apresentação de propostas, estas não podem ser alteradas. No entanto, se for necessário clarificar certos aspetos ou corrigir erros formais, a Comissão poderá contactar o proponente durante o processo de avaliação.

Os proponentes serão informados por escrito dos resultados do processo de seleção²⁰.

Os formulários de candidatura encontram-se no anexo 1.

As propostas devem ser apresentadas no formulário adequado, devidamente preenchido e datado. Devem ser apresentadas em três exemplares (um original claramente identificado como tal acompanhado de duas cópias) e assinado pela pessoa autorizada a assumir compromissos juridicamente vinculativos em nome da organização proponente.

As propostas devem ser enviadas para o seguinte endereço:

<u>Por correio postal:</u>	<u>Por serviço de correio privado ou em mão:</u>
CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EAC/S34/2018 Regime-Piloto de Mobilidade de EFP para os Países do Alargamento e África	CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EAC/S34/2018 Regime-Piloto de Mobilidade de EFP para os Países do Alargamento e África
Comissão Europeia	Comissão Europeia
Direção-Geral da Educação e da Cultura, Unidade C4, Gabinete J-70 02/114	Direção-Geral da Educação e da Cultura, Unidade C4, Gabinete J-70 02/114
a/c de Claire Morel, Chefe de Unidade	a/c de Claire Morel, Chefe de Unidade
B – 1049 Bruxelas	Avenue du Bourget 1,

¹⁹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32018R1046&from=EN>

²⁰ Artigo 200.º do RF.

- Por correio postal, fazendo fé o carimbo dos correios,
- Entregues em mão, fazendo fé a data da receção,
- Por serviço de entrega, fazendo fé a data de receção por esse serviço.

As propostas enviadas por telecópia ou por correio eletrónico não serão aceites.

➤ **Contactos**

Todas as perguntas devem ser enviadas para a caixa de correio funcional específica:
EAC-VET-mobility-scheme@ec.europa.eu

Anexos:

- Anexo 1: Formulário de candidatura
- Anexo 2: Declaração sob compromisso de honra e mandatos
- Anexo 3: Formulário de orçamento
- Anexo 4: Modelo de convenção de subvenção
- Anexo 5: Modelo de relatório financeiro e técnico
- Anexo 6: Lista de documentos comprovativos (lista de faturas para a apresentação dos relatórios financeiros finais)
- Anexo 7-A: Metodologia de avaliação da capacidade financeira
- Anexo 7-B: Formulário de análise económica e financeira
- Anexo 8: Modelo de Termos de referência para a certificação das demonstrações financeiras
- Anexo 9: Âmbito das categorias de custos e pormenores sobre as condições de conformidade das práticas habituais de contabilidade de custos do beneficiário
- Anexo 10: Tabelas de custos com pessoal que trabalha no projeto
- Anexo 11: Decisão que autoriza a utilização de montantes fixos, o reembolso com base em custos unitários e o financiamento a taxa fixa no âmbito do projeto-piloto de mobilidade EFP nos países do alargamento e em África

ANEXO 9

ÂMBITO DAS CATEGORIAS DE CUSTOS

1. Despesas de deslocação e ajudas de custo

1.1 Pessoal

Qualquer categoria de pessoal com um contrato oficial nas instituições beneficiárias e envolvida no projeto pode beneficiar de apoio financeiro para cobrir despesas de deslocação e ajudas de custo, desde que estas sejam diretamente necessárias para a realização dos objetivos do projeto. A duração dessas deslocações não pode exceder três meses.

As viagens destinam-se às seguintes atividades:

- Missões de ensino/formação;
- Formação e reconversão (apenas elegíveis para o pessoal dos países do alargamento e de África);
- Atualização de programas e cursos;
- Estágios em empresas, indústrias e instituições (apenas elegíveis para o pessoal dos países do alargamento e de África);
- Reuniões relacionadas com a gestão de projetos (por exemplo, para efeitos de gestão, coordenação, planeamento, acompanhamento e atividades de controlo de qualidade);
- Seminários e visitas para divulgação dos resultados.

A subvenção abrange uma contribuição para os custos unitários de deslocação dos participantes, do seu local de origem para o local da atividade e regresso com base na duração da estada (incluindo também, se necessário, um dia de viagem antes e depois da atividade).

Para o pessoal que vive fora da capital, podem também incluir-se deslocações à capital para efeitos de obtenção de um visto. Nesse caso, utiliza-se um intervalo de distância padrão para calcular as despesas de deslocação e aplica-se o custo unitário mais baixo (140 euros por dia) para o cálculo das ajudas de custo.

Contribuição para deslocações (custos unitários)

Distância do percurso	Montante
Entre 10 e 99 KM:	20 EUR por participante
Entre 100 e 499 KM:	180 EUR por participante
Entre 500 e 1999 KM:	275 EUR por participante
Entre 2000 e 2999 KM:	360 EUR por participante
Entre 3000 e 3999 KM:	530 EUR por participante
Entre 4000 e 7999 KM:	820 EUR por participante
8 000 km ou mais:	1500 EUR por participante

Contribuição para ajudas de custo (custos unitários)

Os montantes dependem do país de acolhimento.

Grupo 1 Países da UE com um custo de vida mais elevado: 180 por dia	Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Luxemburgo, Suécia, Reino Unido
Grupo 2 Países da UE com um custo de vida médio: 160 por dia	Áustria, Bélgica, Alemanha, França, Itália, Grécia, Espanha, Chipre, Países Baixos, Malta, Portugal
Grupo 3 Países da UE com um custo de vida mais baixo: 140 por dia	Bulgária, Croácia, República Checa, Estónia, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Roménia, Eslováquia
Grupo 4 Países do alargamento: 140 por dia	
Grupo 5 África: 180 por dia	

1.2. Alunos

Os alunos inscritos numa das instituições beneficiárias podem receber uma subvenção da UE como contribuição para as despesas de deslocação e ajudas de custo durante o período de estudos ou estágio no estrangeiro. As deslocações dos alunos devem corresponder a atividades realizadas numa organização participante ou noutra organização sob a supervisão de uma organização participante.

Esta contribuição deve visar alunos dos países do alargamento ou de África e destinar-se às seguintes atividades:

- Períodos de estudo numa instituição de um Estado-Membro da UE participante
- Colocações profissionais e estágios em empresas, indústrias ou instituições de um Estado-Membro da UE participante

Para os alunos que vivem fora da capital, podem também incluir-se deslocações à capital para efeitos de obtenção de um visto. Nesse caso, utiliza-se o intervalo de distância padrão para calcular as despesas de deslocação e aplica-se o custo unitário com pessoal mais baixo (140 euros por dia) para o cálculo das ajudas de custo.

Contribuição para deslocações (custos unitários)

Distância do percurso	Montante
Entre 10 e 99 KM:	20 EUR por participante
Entre 100 e 499 KM:	180 EUR por participante
Entre 500 e 1999 KM:	275 EUR por participante
Entre 2000 e 2999 KM:	360 EUR por participante
Entre 3000 e 3999 KM:	530 EUR por participante
Entre 4000 e 7999 KM:	820 EUR por participante
8 000 km ou mais:	1500 EUR por participante

Contribuição para ajudas de custo (custos unitários)

Os montantes dependem do país de acolhimento.

Os países de destino para efeitos de mobilidade estão divididos em três grupos:

Grupo 1 Países da UE com um custo de vida mais elevado: 900 por mês	Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Luxemburgo, Suécia, Reino Unido
Grupo 2 Países da UE com um custo de vida médio: 850 por mês	Áustria, Bélgica, Alemanha, França, Itália, Grécia, Espanha, Chipre, Países Baixos, Malta, Portugal
Grupo 3 Países da UE com um custo de vida mais baixo: 800 por mês	Bulgária, Croácia, República Checa, Estónia, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Roménia, Eslováquia

Complemento para alunos provenientes de meios desfavorecidos (exceto os que têm necessidades especiais)

As organizações beneficiárias podem decidir a concessão de um complemento para alunos provenientes de meios desfavorecidos (incluindo refugiados, requerentes de asilo e migrantes) que participem no regime de mobilidade, num montante único compreendido **entre 100 e 200 EUR por mês**. Este montante acresce às ajudas de custo mensais e deve ser justificado por uma declaração sob compromisso de honra, a anexar ao relatório de participação individual, em como a pessoa em causa provém de um meio desfavorecido. Os critérios para qualificar o meio como desfavorecido devem ser claramente definidos pelas organizações participantes e publicados previamente nas instituições de origem dos alunos aquando do anúncio do convite à mobilidade.

Apoio para necessidades especiais

Uma pessoa com necessidades especiais é um potencial participante cuja condição física, mental ou de saúde implique que a sua participação no projeto/ação de mobilidade não seja possível sem apoio financeiro adicional. As instituições que tenham selecionem alunos e/ou pessoal com necessidades especiais podem assumir os custos suplementares da participação destes alunos nas atividades de mobilidade. Por conseguinte, para as pessoas com necessidades especiais, a subvenção poderá ser superior aos montantes máximos individuais estipulados nos custos unitários. Os custos elegíveis podem ser cobertos até 100 %, com base nos custos reais e nos devidos documentos comprovativos.

As pessoas que acompanham alunos ou membros do pessoal com necessidades especiais têm o direito de receberem uma contribuição com base nos custos reais.

Custos excecionais

Apenas os participantes elegíveis para uma subvenção normal para custos de deslocação podem solicitar apoio para cobrir custos excecionais com viagens dispendiosas. Os participantes podem optar por solicitar até 100 % das despesas de deslocação se puderem justificar que as regras de financiamento padrão (com base em custos unitários por intervalo de distância de viagem) não cobrem, pelo menos, 70 % das despesas de deslocação dos participantes. Se forem concedidos, os custos de carácter excepcional para

viagens dispendiosas substituem a subvenção normal destinada a cobrir as despesas de deslocação.

2. Custos com o pessoal

O proponente deverá estimar o volume de trabalho em função da categoria do pessoal em causa e do número de dias a consagrar ao projeto, em relação com as atividades, o plano de trabalho e os produtos e resultados previstos. Os dias de trabalho podem incluir fins de semana, feriados obrigatórios e feriados específicos em certos países. Para efeitos de cálculo do orçamento, o número de dias de trabalho por indivíduo não poderá exceder 20 dias por mês ou 240 dias por ano.

O cálculo do orçamento resulta da aplicação da contribuição aos custos unitários com o pessoal. As taxas são apresentadas em pormenor em anexo ao presente convite e são independentes das modalidades de remuneração efetivas que serão definidas no acordo de parceria e aplicadas pelos beneficiários. As modalidades de remuneração efetivas do pessoal envolvido no projeto serão definidas de comum acordo pelas organizações que participam no projeto, avalizadas pelos gestores responsáveis pela contratação, e consignadas no acordo de parceria a assinar entre os parceiros no início do projeto.

O pessoal é agrupado em 4 categorias de perfil:

- **Gestores (categoria 1)** (incluindo legisladores, quadros superiores e gestores) desempenham atividades de gestão de topo relacionadas com a administração e a coordenação das atividades do projeto;
- **Investigadores, docentes e formadores (IDF) (categoria 2)**, desempenham, geralmente, atividades académicas relacionadas com o desenvolvimento de programas escolares/de formação, elaboração e adaptação de materiais de ensino/formação, preparação e ministração de cursos ou ações de formação. O pessoal (formadores) que acolhe alunos em mobilidade nas empresas ou que ministra ações de formação é abrangido por esta categoria;
- **Pessoal técnico (categoria 3)** (incluindo os técnicos e profissionais associados) executa tarefas técnicas como escrituração, contabilidade e atividades de tradução. Os serviços externos de tradução e os cursos de línguas externos prestados por entidades subcontratadas não pertencentes ao consórcio deverão ser classificados como «custos de subcontratação»;
- **Pessoal administrativo (categoria 4)** (incluindo empregados de escritório e de atendimento aos clientes) executa tarefas administrativas tais como tarefas de secretariado.

3. Equipamento

A aquisição de equipamento só é elegível para o lote 2 (África) e apenas para os equipamentos que sejam diretamente relevantes para os objetivos do projeto. Poderá tratar-se, por exemplo, de livros e periódicos (eletrónicos ou em papel), máquinas de fax, fotocopiadoras, computadores e periféricos (incluindo computadores portáteis/*notebooks* e tabletes), *software*, equipamento para fins pedagógicos, material de laboratório (fins pedagógicos), projetores de vídeo (*hardware*) e apresentações de vídeo (*software*), televisores, instalação/estabelecimento de linhas de comunicação para ligação à Internet, acesso a bases de dados (bibliotecas e bibliotecas eletrónicas fora do âmbito da parceria) e bases virtuais, manutenção do equipamento, seguros, custos de transporte e de

instalação. O mobiliário, os veículos automóveis de qualquer tipo, o equipamento para fins de investigação e desenvolvimento, os custos das instalações (compra, aquecimento, manutenção, reparações) e os custos de amortização não são elegíveis.

O equipamento destina-se exclusivamente às organizações de EFP de África incluídas na parceria onde deve ser instalado o mais rapidamente possível. O equipamento deve ser registado no inventário da instituição em que está instalado. Esta instituição é a sua única proprietária.

O aluguer de equipamento pode ser considerado como despesa elegível, mas só em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, e desde que o aluguer não prossiga para além do período de vigência da convenção de subvenção. Considerando a natureza específica da ação, será tido em conta o custo total da aquisição do equipamento e não a sua amortização.

Em caso de aquisição de equipamento de valor superior a 25 000 EUR e inferior a 134 000 EUR, os beneficiários terão de obter propostas concorrenciais de pelo menos três fornecedores e escolher a que oferecer a melhor relação qualidade/preço, observando os princípios de transparência e de igualdade de tratamento dos potenciais adjudicatários, e tendo o cuidado de evitar conflitos de interesses. Para a aquisição de equipamento de valor superior a 134 000 EUR aplica-se a legislação nacional. Os beneficiários não podem fracionar a compra de equipamentos em contratos mais pequenos cujo valor se situe abaixo do limiar. Os candidatos devem estar conscientes de que a aquisição e a entrega de equipamento para ou em África é, muitas vezes, um processo bastante complexo, que deve ser tido em consideração na fase de planeamento.

4. Subcontratação

A subcontratação destina-se a tarefas específicas, limitadas no tempo e relacionadas com os projetos, que não podem ser realizadas pelos próprios membros do consórcio. Recorre a peritos independentes/«freelance». A subcontratação a entidades externas deverá fazer-se apenas em casos muito pontuais. As competências específicas e os conhecimentos especializados necessários para alcançar os objetivos do projeto devem ser encontrados dentro do consórcio e deverão determinar a sua composição. Portanto, não é autorizada a subcontratação de tarefas relacionadas com a gestão do projeto.

Atividades típicas que podem ser objeto de subcontratação (desde que não sejam realizadas por pessoal dos beneficiários):

- Atividades de avaliação e auditoria
- Cursos de informática
- Cursos de línguas
- Impressão, edição e atividades de divulgação
- Serviços de tradução
- Conceção e manutenção de sítio Web

Em todos os casos, as tarefas a subcontratar têm de ser identificadas na proposta (com base em informações que justifiquem a subcontratação, juntamente com uma fundamentação clara das razões pelas quais o trabalho não pode ser efetuado pelos beneficiários) e o montante estimado para o efeito inscrito no orçamento. A subcontratação que não esteja prevista inicialmente no orçamento tem de ser previamente aprovada por escrito pela Comissão durante a execução do projeto.

Em caso de subcontratação de valor superior a 25 000 EUR e inferior a 134 000 EUR, os beneficiários terão de obter propostas concorrenciais de pelo menos três fornecedores e escolher a que oferecer a melhor relação qualidade/preço, observando os princípios de transparência e de igualdade de tratamento dos potenciais adjudicatários, e tendo o cuidado de evitar conflitos de interesses. Para a aquisição de equipamento de valor superior a 134 000 EUR aplica-se a legislação nacional. Os beneficiários não podem fracionar a compra de serviços em contratos mais pequenos cujo valor se situe abaixo do limiar.

A subcontratação terá de ser feita com base num contrato, que deve descrever as tarefas específicas a efetuar e a sua duração. Terá de incluir a data, o número do projeto e a assinatura de ambas as partes.

Não é permitido aos membros do pessoal de cobeneficiários agir na qualidade de subcontratantes para efeitos do projeto.

As despesas reais de deslocação e ajudas de custos de prestadores de serviços subcontratados têm de ser declaradas na rubrica do orçamento relativa à subcontratação e ser justificada e documentada.

CONDIÇÕES PARA A CONFORMIDADE DAS PRÁTICAS HABITUAIS DO BENEFICIÁRIO EM MATÉRIA DE CONTABILIDADE DE CUSTOS

A fim de assegurar a conformidade das práticas habituais de contabilidade de custos, no caso de verificações ou auditorias, o beneficiário deve fornecer os seguintes documentos comprovativos:

1. Despesas de deslocação e ajudas de custo

Para efeitos de avaliação financeira e/ou auditoria, os beneficiários terão de ser capazes de justificar/provar o seguinte:

- As deslocações estão diretamente ligadas a atividades específicas e claramente identificáveis relacionadas com o projeto;
- As deslocações realizaram-se efetivamente (cartão de embarque, faturas de hotel, lista de presenças, etc.). Não será pedido qualquer documento comprovativo relativo aos custos reais de deslocação e ajudas de custo.

Na fase de prestação de contas, para cada viagem, terá de ser anexado às contas do projeto um relatório de mobilidade individual, que deverá ser conservado pelo coordenador como documento comprovativo. Cada relatório de mobilidade tem de ser acompanhado de documentos comprovativos, a fim de demonstrar que a viagem se realizou de facto (por exemplo, títulos de transporte, cartões de embarque, faturas, recibos, lista de presenças). Não será necessário comprovar o custo real da viagem, a menos que sejam imputados custos excecionais ao projeto. Devem também ser conservados documentos comprovativos que demonstrem os custos relacionados com necessidades especiais (neste caso, faturas, recibos ou qualquer outra documentação pertinente).

Com o relatório financeiro no final do projeto não devem ser enviados documentos comprovativos. Os relatórios de mobilidade individual devem, no entanto, ser

conservados com as contas do projeto, no caso de se realizarem auditorias ou de haver dúvidas sobre qualquer ponto específico.

2. Custos com o pessoal

- A existência de uma relação contratual formal entre o trabalhador e a entidade patronal;
- Os volumes de trabalho declarados são identificáveis e verificáveis. São exigidos comprovativos do trabalho efetuado e do tempo despendido no projeto (por exemplo, listas de presenças, resultados/produtos concretos, folhas de presença obrigatória);
- Não será pedido qualquer documento comprovativo do nível das despesas.

Na fase de prestação de contas, terá de ser anexada às contas do projeto uma convenção devidamente preenchida relativa a cada pessoa envolvida no projeto, que deve ser conservada pelo coordenador como documento comprovativo. Essas convenções devem ser assinadas pela pessoa em questão e subsequentemente assinadas e carimbadas pela pessoa responsável da instituição em que essa pessoa exerce normalmente a sua atividade. Em relação aos membros do pessoal que desempenhem diferentes categorias de funções, terá de ser assinada uma convenção distinta por cada tipo de atividade.

Além disso, a cada convenção de pessoal devem ser anexados os registos dos tempos de trabalho, dos quais terá de constar:

- As datas do serviço prestado;
- O número de dias de trabalho cumpridos nestas datas;
- As tarefas executadas (breve descrição) em relação ao plano de atividade.

Os registos dos tempos de trabalho terão de ser assinados pela pessoa em questão e subsequentemente pela pessoa responsável da instituição em que essa pessoa exerce normalmente a sua atividade. Com o relatório financeiro no final do projeto não devem ser enviados documentos comprovativos. As convenções do pessoal (com os registos dos tempos de trabalho) devem, no entanto, ser conservadas com as contas do projeto, no caso de se realizarem auditorias ou de haver dúvidas sobre qualquer ponto específico.

3. Equipamento

Para efeitos de avaliação financeira e/ou auditoria, os beneficiários devem poder de justificar/comprovar os seguintes elementos:

- Os custos declarados são identificáveis e verificáveis, e, em especial, foram registados na contabilidade do beneficiário;
- Os equipamentos estão devidamente registados no inventário da instituição em questão.

Com a demonstração financeira, não devem ser enviados documentos comprovativos. Os seguintes documentos devem, no entanto, ser conservados com as contas do projeto, para o caso de se realizarem auditorias ou de haver dúvidas sobre qualquer ponto específico:

- Faturas relativas a todos os equipamentos comprados (note-se que as notas de encomenda, faturas pró-forma, propostas de preços ou estimativas não são consideradas como documentos comprovativos das despesas);
- Sempre que seja excedido o limiar dos 25 000 EUR, a documentação relativa à tramitação do concurso. Em tais casos, os beneficiários não podem fracionar a compra de equipamentos em contratos mais pequenos, de valor inferior.

4. Subcontratação

Para efeitos de avaliação financeira e/ou auditoria, os beneficiários devem poder de justificar/comprovar os seguintes elementos:

- A existência de um contrato formal;
- Os custos declarados são identificáveis e verificáveis, e, em especial, estão registados na contabilidade do beneficiário.

Com a demonstração financeira, não devem ser enviados documentos comprovativos. Os documentos que a seguir se enumeram devem, no entanto, ser conservados com as contas do projeto, para o caso de se realizarem auditorias ou de haver dúvidas sobre qualquer ponto específico:

- Faturas, contratos de subempreitada e extratos bancários;
- Em caso de viagens do prestador de serviços subcontratado, relatórios individuais (ver anexo), juntamente com todas as cópias dos bilhetes de viagem, cartões de embarque, faturas e recibos, ou, para viagens de carro, uma cópia do regulamento interno relativo à taxa de reembolso por km. A finalidade dos documentos comprovativos é demonstrar o custo efetivo das viagens e o facto de que a viagem foi efetivamente realizada;
- Sempre que seja excedido o limiar dos 25 000 EUR, a documentação relativa à tramitação do concurso. Em tais casos, os beneficiários não podem fracionar a compra de serviços em contratos mais pequenos, de valor inferior.

Anexo 10

Tabelas de custos com o pessoal que trabalha no projeto

A categoria de pessoal dependerá do trabalho a realizar no projeto, e não do estatuto ou do título da pessoa. Por outras palavras, os custos relativos, por exemplo, a uma tarefa administrativa que foi desempenhada por um professor devem ser imputados à categoria «pessoal administrativo». As modalidades de remuneração efetivas do pessoal envolvido no projeto serão definidas de comum acordo pelas organizações que participam no projeto, avalizadas pelos gestores responsáveis pela sua contratação, e consignadas no acordo de parceria a assinar entre os parceiros no início do projeto.

	Gestor	Professor/Formador Investigador	Técnico	Pessoal administrativo
	Categoria de pessoal 1	Categoria de pessoal 2	Categoria de pessoal 3	Categoria de pessoal 4
Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Suécia	294	241	190	157
Bélgica, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Reino Unido	280	214	162	131
República Checa, Grécia, Espanha, Chipre, Malta, Portugal, Eslovénia	164	137	102	78
Bulgária, Estónia, Croácia, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Roménia, Eslováquia, Macedónia do Norte, Turquia	88	74	55	39
Albânia, Angola, Bósnia-Herzegovina, Comores, Gabão, República da Costa do Marfim, Kosovo, Líbia, Montenegro, Nigéria, São Tomé e Príncipe, Sérvia, Seicheles, Zâmbia, Zimbabué	108	80	57	45
Burquina Faso, Camarões, Congo, Jibuti, Guiné-Bissau, Quénia, Marrocos, Moçambique, Namíbia,	77	57	40	32

Senegal, África do Sul, Suazilândia				
Argélia, Benim, Botsuana, Burundi, Cabo Verde, República Centro-Africana, Chade, Congo, República Democrática do Congo, Egito, Eritreia, Etiópia, Guiné Equatorial, Gâmbia, Gana, Guiné, Lesoto, Libéria, Madagascar, Maláui, Maldivas, Mali, Mauritânia, Maurícia, Níger, Ruanda, Serra Leoa, Somália, Sudão do Sul, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda	47	33	22	17